

**CONTRATO REFERENTE A ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POMPEIA E A EMPRESA
PLANOS ENGENHARIA LTDA**

CONTRATO Nº 044/2022 TP Nº 01/2022 – PROC: 24/2022

O **MUNICÍPIO DE POMPEIA**, com sede a Rua Dr. José de Moura Resende, 572, inscrita no CNPJ sob nº 44.483.444/0001-09, neste ato representada pela Sra. Prefeita Municipal, **ISABEL CRISTINA ESCORCE**, brasileira, portadora do RG nº 18.536.796-3 e do CPF nº 200.255.538-95, residente e domiciliado nesta cidade de Pompeia, Estado de São Paulo, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **PLANOS ENGENHARIA LTDA** inscrita no CNPJ nº 19.066.579/0001 -13, com sede à Av. Bosque da Saúde, 1061 - q.102 - Saúde- São Paulo - SP - CEP 04142-091, representada pela Senhora **ANA BEATRIZ BARBOSA VINCI LIMA**, portador do RG. nº 2.891 .474-5 SSP/SP e CPF nº 292.914.468-82,, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, nos termos e para fins da **TOMADA DE PREÇOS nº 01/2022**, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/06 alterada pela 147/14, e demais legislações pertinentes, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

1.1 O objeto do presente Contrato é a Contratação de empresa para elaboração de projeto executivo para pavimentação asfáltica em vicinais do município, em conformidade ao Termo de Referência.

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

- Levantamento Planialtimétrico Cadastral Geo-referencial
- Poligonal, monografia dos marcos e nivelamento geométrico;
- Levantamento e cadastramento dos pontos notáveis do relevo;
- Elaboração dos desenhos do Levantamento Planialtimétrico Cadastral em formato A1, escala 1:1000;

Projeto Executivo de Geometria

- Deverá ser desenvolvido o Projeto Geometria Horizontal e Vertical com detalhamento das informações técnicas necessárias conforme projeto funcional aprovado. Devendo ser apresentado quadro de elementos de curvas horizontais, superelevação, rampas, raios, greide, dimensões, faixas de rolamentos, etc. Os projetos serão apresentados em formato A1, em escala horizontal 1:1000 e vertical 1:100. - Relatórios de elementos de geometria horizontal e vertical apresentados em formato A4;

Projeto de terraplenagem;

- Notas de serviço de plataforma acabada – formato A4;
- Relatório de volumes e distribuição de volumes – formato A4;

- Planta de distribuição de Terraplenagem – formato A1; - Perfil de Distribuição de Volumes – formato A1.

Projeto de sinalização e segurança viária;

- Projeto em planta da sinalização horizontal e vertical – apresentado em formato A1;
- Diagramação das placas de sinalização com detalhes – apresentado em formato A1;
- Especificações técnicas
- Quantidades

Projeto de Drenagem:

- Estudos hidrológicos, planta de bacias hidrográficas, planta de drenagem superficial e profunda, perfil dos bueiros, projetos padrão dos dispositivos de drenagem e memória de cálculo de drenagem superficial e profunda.

Estudos Geotécnicos:

- sondagens a trado para estudos do subleito nos trechos em corte ou em nível com a identificação do solo local, classificação táctil–visual e detecção do nível d´água.
- ensaios de classificação MCT, CBR (5 pontos) nas Energias Normal e/ou Intermediária, limite de liquidez, limite de plasticidade, análise granulométrica por peneiramento e sedimentação e ensaios de compactação.
- para os estudos de ocorrência de solos para reforço ou base, serão efetuados furos de sondagens para uma ocorrência de acordo com as normas DER. A posição dos furos numa ocorrência será escolhida de forma que se cubra toda a área.
- abertura de poços de inspeção com determinação das espessuras das camadas do pavimento existente, na profundidade até 1,50 m.
- Projeto executivo composto de seções tipo com indicação em planta, dos locais de aplicação (ramos, tapers, etc).

Projeto de Pavimentação:

- O pavimento será dimensionado, de acordo com método do DER fundamentado nos estudos geotécnicos do subleito, das jazidas e Estudo de Tráfego.

Planilha de Quantidades:

- Deverá ser elaborada uma planilha de quantidades de materiais e serviços para execução do projeto elaborado para disciplinas propostas como referência a tabela de preço do DER, apresentado em relatório em formato A4.

CLAÚSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de execução é de 60 dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, o qual poderá ser prorrogado, conforme disposto no § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

2.2. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

2.3. Entender-se-á por conclusão do objeto deste Contrato, a realização total do empreendimento no prazo estabelecido e sua entrega pela CONTRATADA à PREFEITURA, livre e em perfeitas condições de ser utilizado.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EMPREITADA

3.1. A execução dos serviços será feita sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PRESTAÇÃO DE GARANTIA:

4.1. O valor total para execução do objeto deste Contrato é de R\$ 228.999,66 (duzentos e vinte e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos).

4.2. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação orçamentária:

02 – Executivo

02.09 – Divisão de Serviços Municipais

02.09.03 – Setor de Serviços de Utilidade Pública

15.452.0020.2044 – Manutenção dos serviços de utilidade pública

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Ficha: 285

4.3 Deverá ser apresentada no ato da assinatura deste Contrato, a prestação de garantia (Caução), no valor R\$ 11.449,98 (onze mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos) correspondentes a 5% (cinco por cento) de seu valor.

CLÁUSULA QUINTA – MEDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Haverá medição quinzenal, e o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após aprovação pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos Municipais.

5.2. O pagamento somente será liberado pela Administração, mediante apresentação pelo contratado de comprovante de quitação com as obrigações previdenciárias.

5.3. Os pagamentos ocorrerão em quatro vezes:

1ª parcela: Em até 15 dias contados da data de expedição da Ordem de Início de Serviço serão pagos os serviços executados no período;

2ª parcela: Em até 30 dias contados da data de expedição da Ordem de Início de Serviço serão pagos os serviços executados no período;

3ª parcela: Em até 45 dias contados da data de expedição da Ordem de Início de Serviço serão pagos os serviços executados no período;

4ª parcela: Em até 60 dias contados da data de expedição da Ordem de Início de Serviço serão pagos os serviços executados no período.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 Os preços serão irrevogáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECOLHIMENTO DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

7.1 A empresa Contratada deverá fornecer no ato da apresentação da Nota Fiscal, relação de todos os empregados que trabalham na obra, bem como os respectivos

comprovantes de recolhimento das obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas referente à período imediatamente anterior.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à PREFEITURA ou à terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela PREFEITURA ou por seu preposto.

8.2 Refazer, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de responsabilidade da CONTRATADA, pelo prazo de 12 meses.

8.3 Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

8.4 Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.

8.5 Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato.

8.6 Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

8.7 À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.

8.8 Fica a Contratada obrigada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.9 No Ato da assinatura do contrato, deverá a Contratada indicar um preposto aceito pelo município, para representá-la na execução da obra.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

9.1 São obrigações da PREFEITURA:

9.2 Fornecer à CONTRATADA, todos os dados necessários à execução do objeto do Contrato, considerando a natureza dos mesmos.

9.3 Efetuar os pagamentos conforme disposto na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO, EVENTUAIS REVISÕES E APROVAÇÃO JUNTO AO DER – MATERIAIS A SEREM FORNECIDOS:

10.1. A empresa contratada deverá realizar eventuais revisões necessárias até à aprovação do projeto;

10.2. A empresa contratada deverá acompanhar os tramites até a efetiva aprovação junto ao DER/SP;

10.3. A empresa contratada será responsável pela aprovação técnica do projeto de pavimentação junto ao DER/SP.

10.4. A empresa contratada deverá apresentar Desenhos em formato A1 (ABNT), com margens, carimbos e demais especificações;

10.5. A empresa contratada deverá apresentar cópia em meio digital (CD), com arquivos no padrão AutoCad, extensão “dwg” na versão adotada pelo DER/SP e “PDF”;

10.6. A empresa contratada deverá apresentar Planilhas, Memoriais Descritivos e de Cálculos e Cronogramas em formato A4 (ABNT), elaborados em Word e/ou Excel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Ao contrato total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber:

a) As penalidades pelo descumprimento do contrato a ser firmado estão dispostas nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

b) De acordo com Artigo 81 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total obrigação assumida.

c) A falta de assinatura de contrato de sua aceitação ou retirada do instrumento equivalente e não cumprimento total ou parcial do ajuste por parte da CONTRATADA ensejará a Administração a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, podendo também ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

d) A multa aplicada, após regular processo administrativo, assegurado o direito de defesa, será descontada da garantia contratual.

e) Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

f) A multa de mora será calculada, progressiva e cumulativamente sobre o valor da obrigação não cumprida, nos percentuais:

Nos atrasos de até 30 (trinta) dias a multa será 1% (um por cento) ao dia.

Nos atrasos superiores 30 (trinta) dias a multa será de 2% (dois por cento) ao dia.

g) As multas são independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório, e, portanto, não eximem a Contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 A Prefeitura Municipal poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 A PREFEITURA poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, sem que assista, à CONTRATADA, direito de reclamação ou indenização independente de interpeção judicial ou extrajudicial, nas hipóteses constantes do artigo 77 e 78 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

13.3 Nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei 8.666/93 poderá haver Rescisão do Contrato unilateralmente pela Administração, respeitando o direito de ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais através do Fiscal do Contrato oriundo da presente licitação, Engenheiro Civil Sr. Paulo Henrique Marino Priedols.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -- FORO

15.1 As partes signatárias deste Contrato elegem a Comarca de Pompeia, Estado de São Paulo com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Pompéia, 17 de fevereiro de 2022.

**Contratante: Isabel Cristina Escorce
Município de Pompéia
Prefeita Municipal**

**Contratada: Planos Engenharia Ltda
Ana Beatriz Barbosa Vinci Lima**

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____
RG: _____ RG: _____

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE POMPÉIA**

CONTRATADA: **PLANOS ENGENHARIA LTDA**

CONTRATO Nº **044/2022**

OBJETO: **Contratação de empresa para elaboração de projeto executivo para pavimentação asfáltica em vicinais do município.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pompeia, 17 de fevereiro de 2022.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE

E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELO CONTRATANTE:

Nome: **ISABEL CRISTINA ESCORCE**

Cargo: **PREFEITA MUNICIPAL**

CPF: 200.255.538-95 – RG: 18.536.796-3

Data de Nascimento: 11 de Abril de 1968

Endereço residencial completo: Rua das Acácias n. 147, Jd. Flamboyant

E-mail institucional: prefeitapompeia@gmail.com

E-mail pessoal: tinavinho@hotmail.com

Telefone(s): (14) 99686 1667

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: **Ana Beatriz Barbosa Vinci Lima**

Cargo: **Sócia Proprietária**

RG. nº **2.891.474-5 SSP/SP** e CPF nº **292.914.468-82**

Data de Nascimento: **22/06/1981**

Endereço residencial completo: **Av. Bosque da Saúde, 970 - Apto 12-Vila da Saúde - São Paulo - SP - CEP 04142-081**

E-mail institucional: cadastro@planosenharia.com

E-mail pessoal: cadastro@planosenharia.com

Telefone(s): (11) 98107-5212

Assinatura: _____